

**Alteração 72**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório****A9-0138/2020****Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução****N.º 24***Proposta de resolução**Alteração*

24. Relembra que compete aos Estados-Membros criarem um conselho do poder judicial, *mas* que, *onde esse conselho esteja estabelecido*, a sua independência deve ser garantida em conformidade com as normas europeias e a constituição do Estado-Membro; relembra que, na sequência da reforma do Conselho Nacional da Magistratura, o organismo responsável pela salvaguarda da independência dos tribunais e dos juízes, em conformidade com o artigo 186.º, n.º 1, da Constituição Polaca, através da Lei de 8 de dezembro de 2017 que altera a Lei do Conselho Nacional da Magistratura e determinadas outras leis<sup>63</sup>, a comunidade judiciária na Polónia perdeu o poder de delegar representantes no Conselho Nacional da Magistratura e, por conseguinte, a sua influência no recrutamento e na promoção de juízes; *relembra que, antes da reforma, 15 dos 25 membros do Conselho Nacional da Magistratura eram juízes eleitos pelos seus pares, ao passo que, desde a reforma de 2017, esses juízes são eleitos pela Câmara Baixa do Parlamento Polaco; lamenta profundamente que, tomada em conjunto com a cessação prematura, no início de 2018, dos mandatos de todos os membros nomeados ao abrigo das antigas regras, esta medida tenha conduzido a*

24. Relembra que compete aos Estados-Membros criarem um conselho do poder judicial, *a* que a sua independência *na Polónia* deve ser garantida em conformidade com as normas europeias e a constituição do Estado-Membro; *reconhece* que, na sequência da reforma do Conselho Nacional da Magistratura, o organismo responsável pela salvaguarda da independência *do sistema judicial* e dos juízes, em conformidade com o artigo 186.º, n.º 1, da Constituição Polaca, a comunidade judiciária na Polónia *não* perdeu o *direito* de delegar representantes no Conselho Nacional *entre 2017 e 2018, pelo que pode exercer* influência no recrutamento e na promoção de juízes;

*uma politização de grande alcance do Conselho Nacional da Magistratura*<sup>64</sup>;

---

<sup>63</sup> *Ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o zmianie ustawy o Krajowej Radzie Sądownictwa oraz niektórych innych ustaw (Dz.U. 2018 poz. 3).*

<sup>64</sup> *Conselho Consultivo dos Juizes Europeus, Pareceres da Mesa de 7 de abril de 2017 e 12 de outubro de 2017; OSCE/ODIHR, Parecer final sobre o projeto de alterações à Lei do Conselho Nacional da Magistratura, 5 de maio de 2017; Comissão de Veneza, Parecer de 8-9 de dezembro de 2017, p. 5-7; GRECO, Relatório ad hoc sobre a Polónia (artigo 34.º) de 19-23 de março de 2018 e Adenda de 18-22 de junho de 2018; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 42 e 61.*

Or. en

**Alteração 73**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório****A9-0138/2020****Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução****N.º 25***Proposta de resolução**Alteração*

**25. *Relembra que o Supremo Tribunal, aplicando os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 19 de novembro de 2019, considerou no seu acórdão de 5 de dezembro de 2019 e na sua decisão de 15 de janeiro de 2020<sup>65</sup>, bem como na sua resolução de 23 de janeiro de 2020, que o papel decisivo do novo Conselho Nacional da Magistratura na seleção dos juízes da recém-criada Secção Disciplinar compromete a independência e a imparcialidade desta última<sup>66</sup>; manifesta preocupação com o estatuto legal dos juízes nomeados ou promovidos pelo novo Conselho Nacional da Magistratura na sua atual composição e com o impacto que a sua participação nas deliberações poderá ter na validade e legalidade dos processos;***

***Suprimido***


---

<sup>65</sup> *Decisão do Supremo Tribunal de 15 de janeiro de 2020, III PO 8/18. Decisão do Supremo Tribunal de 15 de janeiro de 2020, III PO 9/18.*

<sup>66</sup> *Sobre este assunto, ver igualmente os seguintes processos pendentes no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: Reczkowicz e dois outros c. Polónia (queixas n.ºs. 43447/19, 49868/19 e 57511/19), Grzęda c. Polónia*

*(n.º 43572/18), Xero Flor w Polsce sp. z o.o. C. Polónia (n.º 4907/18), Broda c. Polónia e Bojara c. Polónia (n.ºs 26691/18 e 27367/18), Żurek c. Polónia (n.º 39650/18) e Sobczyńska e outros c. Polónia (n.ºs 62765/14, 62769/14, 62772/14 e 11708/18).*

Or. en

11.9.2020

A9-0138/74

**Alteração 74**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório**

**A9-0138/2020**

**Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução**

**N.º 26**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**26. Relembra que a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ) suspendeu o novo Conselho Nacional da Magistratura em 17 de setembro de 2018 por este ter deixado de cumprir os requisitos de independência do poder executivo e do poder legislativo e iniciou o processo de expulsão em abril de 2020<sup>67</sup>;**

***Suprimido***

---

<sup>67</sup> RECJ, Carta de 21 de fevereiro de 2020 do Conselho Executivo da RECJ. Ver igualmente a carta de 4 de maio de 2020 da Associação Europeia de Juízes, em apoio da RECJ.

Or. en

11.9.2020

A9-0138/75

**Alteração 75**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório**

**A9-0138/2020**

**Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução**

**N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**27. Insta a Comissão a dar início a um processo por infração referente à Lei de 12 de maio de 2011 do Conselho Nacional da Magistratura<sup>68</sup>, conforme alterada em 8 de dezembro de 2017, e a solicitar ao Tribunal de Justiça que suspenda as atividades do novo Conselho Nacional da Magistratura através de medidas provisórias;**

***Suprimido***

---

<sup>68</sup> Ustawa z dnia 12 maja 2011 r. o Krajowej Radzie Sądownictwa (Dz.U. 2011 nr 126 poz. 714).

Or. en

**Alteração 76**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório****A9-0138/2020****Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução****N.º 28***Proposta de resolução**Alteração*

**28.** *Lamenta que o Ministro da Justiça, que no sistema polaco ocupa também o cargo de Procurador-Geral, tenha obtido poderes para, durante um período transitório de seis meses, nomear e demitir os presidentes dos tribunais inferiores de forma discricionária, e que, no período de 2017-2018, o Ministro da Justiça tenha substituído mais de 150 presidentes e vice-presidentes de tribunais; observa que, após este período, a destituição dos presidentes dos tribunais permaneceu nas mãos do Ministro da Justiça, praticamente sem qualquer controlo efetivo; observa, além disso, que foram também concedidas ao Ministro da Justiça outras competências «disciplinares» em relação aos presidentes dos tribunais, bem como aos presidentes dos tribunais superiores, que, por sua vez, dispõem agora de amplos poderes administrativos em relação aos presidentes dos tribunais inferiores<sup>69</sup>; lamenta que o Estado de direito e a independência judicial na Polónia tenham sofrido um tão grande revés<sup>70</sup>;*

*Suprimido*


---

<sup>69</sup> Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.º 45.

*<sup>70</sup> Ver igualmente: Mesa do Conselho Consultivo dos Juizes Europeus (CCJE-BU), CCJE-BU(2018)6REV, 18 de junho de 2018.*

Or. en



**Alteração 77**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório****A9-0138/2020****Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução****N.º 29***Proposta de resolução*

29. *Lamenta* que a Lei de 20 de dezembro de 2019, que entrou em vigor em 14 de fevereiro de 2020, *tenha alterado* a composição das assembleias dos juízes e *transferido* alguns dos poderes desses órgãos de governo autónomo para os presidentes dos colégios de tribunais nomeados pelo Ministro da Justiça<sup>71</sup>;

*Alteração*

29. *Reconhece* que *as autoridades polacas, através do ato* de 20 de dezembro de 2019, que *altera o ato sobre os tribunais comuns, bem como de diversos outros atos que entraram* em vigor em 14 de fevereiro de 2020, *alteraram, em conformidade com o princípio da soberania dos Estados-Membros sobre a organização dos seus sistemas judiciais, a* composição das assembleias dos juízes e *transferiram* alguns dos poderes desses órgãos de governo autónomo para os presidentes dos colégios de tribunais nomeados pelo Ministro da Justiça;

---

<sup>71</sup> *Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 46 a 50.*

Or. en

11.9.2020

A9-0138/78

### **Alteração 78**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

### **Relatório**

**A9-0138/2020**

**Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

### **Proposta de resolução**

**N.º 30**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**30. Recorda que o Tribunal de Justiça concluiu, no seu acórdão de 5 de novembro de 2019<sup>72</sup>, que as disposições da Lei de 12 de julho de 2017 que altera a Lei sobre a Organização dos Tribunais Comuns e determinadas outras leis<sup>73</sup>, na qual se reduz a idade de reforma dos juízes dos tribunais comuns, habilitando simultaneamente o ministro da Justiça a autorizar ou não o prolongamento do seu período de exercício ativo, e se define uma idade de reforma diferente consoante o género são contrárias ao direito da União;**

***Suprimido***

---

<sup>72</sup> *Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de novembro de 2019, Comissão/Polónia, C-192/18, ECLI:EU:C:2019:924.*

<sup>73</sup> *Ustawa z dnia 12 lipca 2017 r. o zmianie ustawy - Prawo o ustroju sądów powszechnych oraz niektórych innych ustaw (Dz.U. 2017 poz. 1452).*

Or. en

**Alteração 79**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório****A9-0138/2020****Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução****N.º 31***Proposta de resolução**Alteração*

31. *Denuncia as novas disposições que introduzem novas infrações disciplinares e sanções aplicáveis aos juízes e aos presidentes dos tribunais, uma vez que põem seriamente em causa a independência judicial<sup>74</sup>; denuncia as novas disposições que proíbem qualquer atividade política dos juízes – obrigando-os a divulgar publicamente a sua filiação em associações – e que reduzem substancialmente as deliberações dos órgãos autónomos de justiça, restringindo a liberdade de *expressão dos juízes de uma forma que vai para além do que se impõe pelos princípios da segurança jurídica, da necessidade* e da proporcionalidade<sup>75</sup>;*

31. *Reconhece a importância da nova legislação, que proíbe toda a atividade política dos juízes – obrigando-os a divulgar publicamente a sua filiação em associações – e que reduz substancialmente as deliberações dos órgãos autónomos de justiça, para reforçar a separação efetiva de poderes e assegurar o funcionamento de tribunais apolíticos e imparciais;*

---

<sup>74</sup> OSCE/ODIHR, Parecer Provisório Urgente sobre o Projeto de Lei que altera a Lei sobre a Organização dos Tribunais Comuns, a Lei do Supremo Tribunal e Outras Leis da Polónia (a partir de 20 de dezembro de 2019), 14 de janeiro de 2020, p. 23-26; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.os 44-45.

<sup>75</sup> OSCE/ODIHR, Parecer Provisório Urgente, 14 de janeiro de 2020, p. 18-21; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de

*16 de janeiro de 2020, n.ºs 24-30.*

Or. en

11.9.2020

A9-0138/80

**Alteração 80**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório**

**A9-0138/2020**

**Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução**

**N.º 32**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**32. *Expressa a sua profunda preocupação com os processos disciplinares instaurados contra juízes e procuradores na Polónia no âmbito das suas decisões judiciais que aplicam o direito da União ou das suas declarações públicas em defesa da independência judicial e do Estado de direito na Polónia; condena a campanha de difamação contra os juízes polacos e o envolvimento de agentes públicos nessa campanha; insta as autoridades polacas a evitarem o recurso abusivo a processos disciplinares e a outras atividades que ponham em causa a autoridade dos tribunais;***

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 81**

**Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Elżbieta Kruk**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório****A9-0138/2020****Juan Fernando López Aguilar**

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito  
2017/0360R(NLE)

**Proposta de resolução****N.º 33***Proposta de resolução**Alteração*

33. *Insta* as autoridades polacas *a suprimirem as novas disposições (em matéria de infrações disciplinares e outras), que impedem os tribunais de analisar questões relacionadas com a independência e a imparcialidade de outros juízes do ponto de vista do direito da União e da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH), impossibilitando, assim, que os juízes exerçam a obrigação que sobre eles recai por força do direito da União, de suprimir as disposições nacionais que contrariam o direito da União*<sup>76</sup>;

33. *Reconhece, à luz das explicações apresentadas pelas autoridades polacas com o objetivo de assegurar o funcionamento de um sistema judicial caracterizado pela estabilidade e integridade, a legitimidade da introdução de disposições que impeçam os tribunais de analisar questões de independência e imparcialidade de outros juízes;*

---

<sup>76</sup> OSCE/ODIHR, *Parecer Provisório Urgente, 14 de janeiro de 2020, p. 13-17; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 31-43.*

Or. en